



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 28 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 064/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000927/2019

02/12/2019 13:48:15

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Através de Projetos e Emendas Parlamentares em favor da Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo – APAGEES foi celebrado o Contrato de Repasse Nº 030549190/2009/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Gabriel da Palha, objetivando a execução de ações relativas ao Programa PRONAT, cópia anexa, e o Convênio SEAG/Nº 0074/2012, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca-SEAG e o Município de São Gabriel da Palha, tendo por objetivo atender ao Projeto Infraestrutura Produtiva do Programa Estadual Vida no Campo, cópia anexa, foram adquiridos materiais e equipamentos que estão sob os cuidados da Instituição;

Face ao exposto e em conformidade com o Art. 11, da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando para apreciação e aprovação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de bens móveis à Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo – APAGEES”.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
28 de novembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 301, de 28 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de bens móveis à Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo - APAGEES.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis descritos no Anexo Único desta Lei, à Associação de Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo - APAGEES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.943/0001-58.

Art. 2º A doação será concretizada através da assinatura do Termo de Doação e entrega dos bens descritos no Anexo Único que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Recibo para transferência dos bens móveis deverá ser assinado no ato da entrega dos bens descritos no Anexo Único pelo Presidente da Associação

Art. 3º Em decorrência da doação de que trata esta Lei o Departamento de Controle Patrimonial deverá promover a respectiva baixa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo
28 de novembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Tombamento	Descrição	Data de Aquisição	Quantidade	Aquisições
ANEXO ÚNICO				
RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS A SEREM DOADOS				
000039039	NOTEBOOK COMPOSTO POR PROCESSADOR 64 BITS DUAL COR	09/12/2009	1	R\$ 2.000,00
000039040	NOTEBOOK COMPOSTO POR PROCESSADOR 64 BITS DUAL COR	09/12/2009	1	R\$ 2.000,00
000039042	DATA SHOW PROJETOR LCD 2.000 LUMENS, 30 a 300 RESO	09/12/2009	1	R\$ 2.320,00
000039291	MESA PARA REUNIÕES, 06 LUGARES, OVAL, MEDINDO 2,00	20/05/2010	1	R\$ 420,00
000039292	MESA PARA REUNIÕES, 06 LUGARES, OVAL, MEDINDO 2,00	20/05/2010	1	R\$ 420,00
000039293	MESA PARA REUNIÕES, 06 LUGARES, OVAL, MEDINDO 2,00	20/05/2010	1	R\$ 420,00
000039294	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039295	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039296	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039297	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039298	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039299	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039300	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039301	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039302	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039303	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039304	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000039305	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, ESTOFADA EM ESPUMA DE 3 CM	20/05/2010	1	R\$ 59,00
000040635	MOTOCICLETA - 150 CC, SUSPENSÃO MONOAMOR - 2011/11	26/07/2011	1	R\$ 9.000,00
000040636	MOTOCICLETA ENTRE -150 CC, SUSPENSÃO - 2011/2011	26/07/2011	1	R\$ 9.000,00
000040674	FILMADORA DIGITAL 2, RESOLUÇÃO DE 680.000 PIXELS,	22/09/2011	1	R\$ 900,00
000040675	FILMADORA DIGITAL 2, RESOLUÇÃO DE 680.000 PIXELS,	22/09/2011	1	R\$ 900,00
000040818	ARMÁRIO EM AÇO, CHAPA 26 MM, 02 PORTAS, 04 BANDEJA	08/11/2011	1	R\$ 415,00
000040819	ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa CURTO, EM AÇO, 04 GAVE	08/11/2011	1	R\$ 305,00
000040820	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040821	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040822	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040823	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040824	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040825	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040826	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040827	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00

000040828	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040829	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	08/11/2011	1	R\$ 85,00
000040830	ESTANTE EM AÇO, 06 BANDEJAS EM CHAMA 24 MM, COLUNA	08/11/2011	1	R\$ 155,00
000040831	ESTANTE EM AÇO, 06 BANDEJAS EM CHAMA 24 MM, COLUNA	08/11/2011	1	R\$ 155,00
000040832	MESA SECRETÁRIA EM MELANÍMICO MED. 1,20 x 0,60 x 1	08/11/2011	1	R\$ 255,00
000040833	MESA SECRETÁRIA EM MELANÍMICO MED. 1,20 x 0,60 x 1	08/11/2011	1	R\$ 255,00
000040834	BALANÇA BANCADA STAR CAPACIDADE DE 300 KG, VISORT	08/11/2011	1	R\$ 2.450,00
000040835	BALANÇA ELETRÔNICA CAPACIDADE 15 KG, COM IMPRESSÃO	08/11/2011	1	R\$ 2.685,00
000040836	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	08/11/2011	1	R\$ 940,00
000040837	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	08/11/2011	1	R\$ 940,00
000040838	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	08/11/2011	1	R\$ 940,00
000040839	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	08/11/2011	1	R\$ 940,00
000040840	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	08/11/2011	1	R\$ 940,00
000040842	CALCULADORA DE MESA DIGITAL 14 DÍGITOS COM IMPRES	08/11/2011	1	R\$ 430,00
000040843	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L,	08/11/2011	1	R\$ 490,00
000040844	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L,	08/11/2011	1	R\$ 490,00
000040845	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L,	08/11/2011	1	R\$ 490,00
000040846	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L,	08/11/2011	1	R\$ 490,00
000040847	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L, R	08/11/2011	1	R\$ 310,00
000040848	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L, R	08/11/2011	1	R\$ 310,00
000040849	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L, R	08/11/2011	1	R\$ 310,00
000040850	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L, R	08/11/2011	1	R\$ 310,00
000040851	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040852	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040853	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040854	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040855	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040856	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040857	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040858	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040859	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040860	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	08/11/2011	1	R\$ 35,00
000040861	CHECK-OUT NAS DIMENSÕES 1970 X 930 X 900 MM C/ SAÍ	08/11/2011	1	R\$ 1.880,00
000040862	IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL, IMPRESSÃO A LASER, MON	08/11/2011	1	R\$ 529,00

000041000	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041001	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041002	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041003	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041004	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041005	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041006	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041007	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041008	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041009	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041010	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041011	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041012	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041013	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041014	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041015	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041016	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041017	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041018	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041019	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041020	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041021	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041022	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041023	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041024	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041025	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	08/11/2011	1	R\$ 29,50
000041027	COMPUTADOR COMPOSTO POR PROCESSADOR 64 BITS, DUPLO	08/11/2011	1	R\$ 699,00
000041028	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041029	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041030	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041031	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041032	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041033	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041034	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00

000041035	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041036	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041037	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	08/11/2011	1	R\$ 1.090,00
000041038	MESA PARA COMPUTADOR COM SUPORTE PARA TECLADO RETR	08/11/2011	1	R\$ 310,00
000041039	MESA PARA COMPUTADOR COM SUPORTE PARA TECLADO RETR	08/11/2011	1	R\$ 310,00
000041040	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, TEMPO DE RESPOSTA MÍNIMO	08/11/2011	1	R\$ 349,00
000041041	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, TEMPO DE RESPOSTA MÍNIMO	08/11/2011	1	R\$ 349,00
000041042	NOBREAK 0,60 KVA (OU SUPERIOR) COM EXTENSÃO AUXILI	08/11/2011	1	R\$ 169,00
000041043	NOBREAK 0,60 KVA (OU SUPERIOR) COM EXTENSÃO AUXILI	08/11/2011	1	R\$ 169,00
000042290	CÂMARA FRIGORÍFICA 100MM, DO TIPO FIXA, POTÊNCIA E	27/12/2011	1	R\$ 37.900,00
000043856	BALCÃO DE ATENDIMENTO MEDINDO BASE SUPERIOR 2,20 x	12/04/2012	1	R\$ 4.315,00
000043857	BALCÃO FRIGORÍFICO PARA AÇOUGUE EXPOSITOR, COM GAB	12/04/2012	1	R\$ 5.335,00
000043858	BALCÃO FRIGORÍFICO PARA LATICÍNIOS 110v, FRENTE 2.	12/04/2012	1	R\$ 7.615,00
000043859	FREEZER HORIZONTAL 550 LITROS COM 02 TAMPAS EM VID	12/04/2012	1	R\$ 1.897,00
000043860	SELADORA PARA SACOLA A PEDAL ELÉTRICA, 40 CM	12/04/2012	1	R\$ 242,00
000045769	SELADORA DE MESA A VÁCUO-MOTOR 1CV	03/10/2013	1	R\$ 3.900,00
000045812	DESPOLPADEIRA DE FRUTAS EM AÇO INOXIDÁVEL,	28/11/2013	1	R\$ 1.750,00
000045815	EMBALADEIRA E DOSADORA	28/11/2013	1	R\$ 36.000,00
000049903	ESTEIRA TRANSPORTADORA COM 3 METROS, PARA ENTRADA	28/08/2018	1	R\$ 4.780,00
000049904	ESTEIRA TRANSPORTADORA COM 5 METROS, PARA SAÍDA DA	28/08/2018	1	R\$ 5.550,00
000049905	PICADEIRA PP47, COM MOTOR DE 7,5 CV DE POTÊNCIA, T	28/08/2018	1	R\$ 8.500,00
000049906	TERNO DE MOENDAS 11X14 COM QUARTO ROLO, MOTOR 10 C	28/08/2018	1	R\$ 46.700,00
000049907	PENEIRA ROTATIVA, CONSTRUÍDA EM AÇO INOX, FUNÇÃO D	28/08/2018	1	R\$ 5.520,00

CONTRATO DE REPASSE Nº 030549190/2009 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT

Processo nº 2596.030549190/2009
Nº seqüencial SICONV 714929

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antonio Carlos Ferreira, RG nº 496.480 - SSP/ES, CPF nº 716.168.297-53, residente e domiciliado em Vitória/ES conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos - Brasília/DF, no livro nº 2720, fls 24/25, em 20/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE

II - CONTRATADO São Gabriel da Palha, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.174.143/0001-76, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Srª. Raquel Ferreira Mageste Lessa, portador do RG nº 469.638 SSP/ES e CPF nº 948.644.977-53, residente e domiciliada em São Gabriel da Palha, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para apoiar e viabilizar a comercialização da produção da agricultura de base familiar nos Municípios de São Gabriel da Palha, Nova Venécia, Águia Branca e Vila Valério-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Apresentação de documentos técnicos de engenharia.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) é obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
- q) (nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor) é necessário que se firme, entre o proponente, demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado;
- r) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF – SICOFIN – Módulo Monitoramento;
- s) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- t) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- u) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- w) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 104.820,00 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada e apresentação do PAT homologado pelo Gestor ou instâncias delegadas, no caso de operações sujeitas à sistemática PAT/REA.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas eventuais exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento. ✱

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0721, em conta bancária de nº 006.00000132-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse e do Programa. ✱

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de novembro de 2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE e do Gestor, quando for o caso.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - Alterações contratuais referentes aos valores contratados serão efetuadas por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

CONVÊNIO SEAG/Nº 0074/2012

Processo Administrativo nº 59832398
Processo SIGA nº SEAG-0103/2012
Convênio SIGA nº SEAG-0031/2012

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA-SEAG e o MUNICÍPIO de SÃO GABRIEL DA PALHA tendo por objeto atender ao Projeto Infraestrutura Produtiva do Programa Estadual Vida no Campo.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, S/Nº Palácio Anchieta – Centro – Vitória/ES, CEP: 29015-110, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João – Vitória/ES, CEP: 29017-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 606.706, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 730.600.707-68, e o Município de SÃO GABRIEL DA PALHA, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória – São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**, portador da carteira de identidade nº 469.638, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/ES e inscrito no CPF sob o nº. 948.644.977-53, em conformidade com os autos do processo nº. 59832398 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 9.680, de 27/07/2011; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio visando o apoio ao associativismo e a diversificação e comercialização da produção agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Minuta em conformidade com o Decreto 1.955 – R, de 29/10/2007, retirada do site oficial da PGE em 30/11/2012 às 09:45h

na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;

- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 363.262,87 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 31.101.20.606.0853.3356, UG 310101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0301 ED: 4.4.40.42.00 PI: 3356FI1099 - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

3.3 – O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 13.262,87 (treze mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/12/2013, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico-financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Assinatura

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: STEFAN FURTADO CHODACHI

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SEAG-0103/2012
Programa	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Órgão	SEAG
Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Objeto do Programa	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS DO ES
Justificativa	<p>Existem no município 635 propriedades rurais de base familiar representados de forma organizada por 30 associações. Um dos problemas pelos produtores rurais de base familiar é a falta de veículo para a aquisição direta de insumos agrícolas, devido a nossa localização geográfica e também o porte de nossas propriedades agrícolas, estes insumos são comprados em conjunto para diminuir os custos de produção, tendo em vista que esta municipalidade desenvolve programas específicos para este fim. Diante desse quadro a aquisição e o uso racional de um caminhão são condições imprescindíveis para a obtenção dos objetivos propostos, ou seja, a diversificação agrícola, aumento da renda da propriedade rural, aumento da arrecadação de impostos e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida no campo. Outro problema é a falta de estrutura para a logística de transporte dos produtos provenientes da agricultura familiar comercializados de forma organizada através de uma central de associações (CEMAAF) e Mercado Popular de Alimentos, a aquisição do veículo e uma motocicleta auxiliarão de forma direta a associação e grupo estiva, na organização da produção e a logística de transporte dos produtos. As roçadeiras pleiteadas serão utilizadas pela associação e grupo estiva para a melhoria e conservação de das lavouras com a eliminação mecânica do mato diminuindo de forma considerável o uso de defensivos químicos. Destaca-se no cenário nacional da produção de café conilon, sendo necessário que praticamente todas as propriedades possuam uma barragem para armazenamento de água para irrigação. Para um uso mais racional desse tipo de recurso hídrico, está sendo proposto pela CEMAAF um projeto de criação de peixes em tanque rede, objetivando o incentivo a criação de peixes e de certa forma a diversificação da produção agrícola. Para os agricultores camponeses é de suma importância a diversificação de culturas, pois estas buscam a autonomia e subsistência no campo.</p>
Resumo do Objeto do	Aquisição de Equipamentos.
Objeto do Convênio	Apoio ao associativismo e a diversificação e comercialização da produção agrícola.

Informações do Cronograma Físico

Aquisição equipamento duráveis para o apoio ao associativismo e a diversificação e comercialização de Produção		
R\$ 364.476,60	01/12/2012	01/12/2013

Etapa

Etapa	Aquisição de Roçadeiras		
Valor	R\$ 3.773,33	Período:	01/12/2012 a 01/12/2013

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Aquisição de Roçadeiras	R\$ 3.773,33	01/12/2012	01/12/2013

Etapa	Aquisição de Seladora a Vácuo		
Valor	R\$ 7.321,21	Período:	01/12/2012 a 01/12/2013

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Aquisição de Seladora a Vácuo	R\$ 7.321,21	01/12/2012	01/12/2013

Etapa	Aquisição de Conjunto Completo de embaladeira e dosadora automática para polpas de frutas, líquidos		
Valor	R\$ 36.126,66	Período:	01/12/2012 a 01/12/2013

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Aquisição de Conjunto Completo de	R\$ 36.126,66	01/12/2012	01/12/2013

Etapa	Aquisição de Despoldadeira		
Valor	R\$ 2.865,00	Período:	01/12/2012 a 01/12/2013

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Aquisição de Despoldadeira	R\$ 2.865,00	01/12/2012	01/12/2013

Etapa	Aquisição de Tanque e Redes		
Valor	R\$ 50.500,00	Período:	01/12/2012 a 01/12/2013

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Aquisição de Tanque e Redes	R\$ 50.500,00	01/12/2012	01/12/2013

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Conveniente	Fevereiro-2013	10855	Aquisição equipamento duráveis para o apoio ao associativismo e a diversificação e comercialização de Produção	R\$ 14.476,60
Concedente	Dezembro-2012	10833	Aquisição equipamento duráveis para o apoio ao associativismo e a diversificação e comercialização de Produção	R\$ 350.000,00

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens	Veiculo Tipo Pick Up, Potencia motor minimo	Recursos do Convênio	344905241 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	un	1,00	R\$ 1.319,62	R\$ 1.319,62

Assinatura

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens	150 litros Seladora de mesa a Vácuo, potencia mínima de 1 cv, funcionamento automático,	Recursos do Convênio	344905241 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	un	1,00	R\$ 290,79	R\$ 290,79
Bens	Roçadeiras lateral manual, potencia mínima de 1,25 kw, equipada com 1 lamina de 02 pontas e 01 lamina de 03 pontas	Recursos do Convênio	344905241 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	un	2,00	R\$ 74,93	R\$ 149,86
Bens	Aquisição de tanques e redes	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	50,00	R\$ 969,88	R\$ 48.494,00
Bens	Seladora de mesa a Vácuo, potencia mínima de 1 cv, funcionamento automático,	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	1,00	R\$ 7.030,42	R\$ 7.030,42
Bens	Aquisição de tanques e redes	Recursos do Convênio	344905241 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	un	50,00	R\$ 40,12	R\$ 2.006,00
Bens	Caminhão Truck, novo, potencia de no mínimo 250 Cv, e PBT de 23.000 kg	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	1,00	R\$ 211.742,19	R\$ 211.742,19
Bens	Motocicleta, motor de no minimo 150 cc	Recursos do Convênio	344905241 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	un	1,00	R\$ 403,81	R\$ 403,81
Bens	Conjunto de Embaladeira e dosadora em aço inoxidavel, tanque com agitador com capacidade mínima de 150 litros	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	1,00	R\$ 34.691,74	R\$ 34.691,74

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A	R\$ 48.494,00	R\$ 0,00	R\$ 48.494,00